



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/94

CRIA CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º:- Ficam criados e passam a integrar o Quadro Geral dos Servidores QGS, constante do anexo I da Lei Complementar nº 01/92, os seguintes cargos:

a) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código ou Símbolo	Denominação	Lotação Numérica
-------------------	-------------	------------------

3 - GRUPO DE CHEFIA

CH - 09	Coordenador Executivo do PROCON	01
CH - 10	Chefe de Serviço de Atendimento ao Consumidor e Fiscalização	01
CH - 11	Chefe de Serviço de Educação ao Consumidor e de Apoio Administrativo	01

Artigo 2º- Ficam incluídos no anexo III da Lei Complementar nº 01/92, constante da tabela de vencimentos- Cargos em Comissão, item 3 - GRUPO DE CHEFIA, os Cargos ora criados, com os seguintes níveis de vencimentos:

Código ou Símbolo	Denominação	Nível de Vencimento
-------------------	-------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO fls-2
ESTADO DE MINAS GERAIS

CH- 09	Coordenador Executivo do PROCON	FG - 2
CH- 10	Chefe de Serviço de Atendimento ao Consumidor e Fiscalização	FG - 1
CH- 11	Chefe de Serviço de Educação ao Consumidor e de Apoio Administrativo	FG - 1

Artigo 3º - Às funções gratificadas ora criadas, correspondem os seguintes valores:

FG- 1	R\$ 70,00
FG- 2	R\$140,00

Parágrafo Único:- Os servidores nomeados para os Cargos ora criados, enquanto os exercerem, perceberão a gratificação correspondente, sem prejuízo do vencimento dos cargos de que forem titulares em caráter efetivo ou permanente.

Artigo 4º- Exigir-se-á, para ocupar os cargos ora criados os seguintes requisitos:

a) COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON:

- I - Curso Superior em Direito ou outra área afim às atividades desenvolvidas;
- II - Conhecimento de princípios e técnicas fundamentais de administração;
- III - Capacidade ou habilidade para conduzir assuntos com tato, firmeza e habilidade.

b) CHEFE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO e CHEFE DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR e de APOIO ADMINISTRATIVO:

- I - Curso completo de 2º Grau ou conhecimento correspondente;
- II - Conhecimento de princípios e técnicas fundamentais de Administração.

Artigo 5º : SÃO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

a) COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON:

- I - Coordenar o Programa de Defesa ao Consumidor;
- II - Entrosar-se com os órgãos congêneres da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO fls-3
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Federal ou Estadual, bem como os da iniciativa privada.

- III - receber, orientar e encaminhar partes.
- IV - cumprir e fazer cumprir o regimento da Unidade de Serviço;
- V - verificar a regularidade do trabalho dos servidores da Unidade de Serviço;
- VI - manter as dependências da Unidade de Serviço em boa conservação;
- VII - remeter, trimestralmente, relatórios ao Secretário de Assuntos Municipais sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII - executar outras tarefas afins.

b) CHEFE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO:

- I - receber, orientar e encaminhar partes;
- II - fazer anotações e registros, bem como serviços de datilografia;
- III - coletar e analisar dados;
- IV - elaborar quadros e gráficos demonstrativos e estatísticos;
- V - executar outras tarefas afins .

c) CHEFE DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR E DE APOIO ADMINISTRATIVO:

- I - receber, orientar e encaminhar partes;
- II - elaborar e implantar instrumentos de apoio administrativo.
- III - orientar a organização de arquivos e fichários e efetuar serviços de datilografia;
- IV - participar e colaborar em atividades educativas;
- V - promover, participar e incentivar campanhas educativas relacionadas a defesa do consumidor, em entidades e escolas públicas e privadas;
- VI - executar outras tarefas afins .

Artigo 6º : As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do atual orçamento do Município.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO fls-4
ESTADO DE MINAS GERAIS

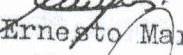
Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

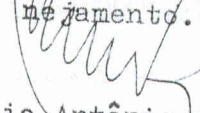
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 17 de Outubro de 1994.


Paulo Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal


Dr. Fábio Ernesto Martins
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento.


Márcio Antônio de Melo Moura
Secretário Municipal de Fazenda.